

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**Nº 080/2024**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MASPER ASSESSORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 08.402.772/0001-61**, com sede na Rua Desembargador Espiridião de Lima Medeiros, nº 170, sala 201, bairro Três Figueiras, Município de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, **Processo Administrativo nº 076/2024, Inexigibilidade Licitação nº 009/2024** e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024, e na proposta vencedora da empresa **MASPER ASSESSORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 08.402.772/0001-61**, o contrato reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para elaboração, montagem e protocolo dos recursos de impugnação do índice provisório do ICMS para exercício de 2025, bem como atuar junto aos órgãos estaduais e sendo necessário, junto aos órgãos federais em Brasília, visando o aumento do VAF – Valor Adicionado Fiscal da energia elétrica gerada pela usina Hidrelétrica Itaúba, sediada neste município, bem como acompanhar e elaborar relatório mensal da geração de energia; sendo que o referido protocolo eletrônico deverá ser realizado na sede da Prefeitura Municipal.

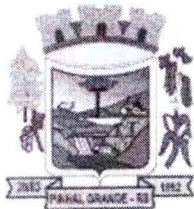
§ 1º A prestação de serviço de que trata a cláusula, deverá ser realizada na Prefeitura Municipal, durante ou após o horário de expediente de acordo com a necessidade e assessoramento quando necessário via telefone ou e-mail pelo período em que durar o presente contrato.

§ 2º As despesas referentes ao deslocamento, e outros eventos ligados à prestação do serviço contratado, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será do dia 26 de setembro de 2024 até o dia 26 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração Municipal, dentro do limite previsto na Lei 14.133, artº 106.

**3.2.** A parte não interessada pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção por escrito a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ **12.000,00** (doze mil reais) em até 15 (quinze) dias após o protocolo eletrônico dos recursos administrativos, e em caso de êxito pagará posteriormente em conformidade com o “Plus” do ICMS gerado em decorrência do recurso, nos exercícios de 2025 e 2026, na seguinte forma:

“Plus” de até R\$ 100.000,00 sem custos;

“Plus” de R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00 pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

“Plus” de R\$ 200.000,01 até R\$ 400.000,00 pagamento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

“Plus” de R\$ 400.000,01 até R\$ 600.000,00 pagamento de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

“Plus” de R\$ 600.000,01 até R\$ 800.000,00 pagamento de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

“Plus” de R\$ 800.000,01 até 1.200.000,00 pagamentos de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

“Plus” a partir de R\$ 1.200.000,01 pagamento R\$ 120.000,00.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Forma de pagamento dos valores referentes ao “Plus” gerado:

5.1.1. O pagamento dos valores referentes ao “plus” gerado será efetuado de forma trimestral, sendo calculado pela diferença acumulada entre o índice oficial anterior e posterior gerado em decorrência do êxito no recurso de impugnação do referido.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE, a nota fiscal dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente do trimestre transcorrido. Observados os descontos Municipais relativos ao ISS (Imposto Sobre Serviços), e a retenção do IRRF, de conformidade com o Decreto nº 3000/99.

#### CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.01.04.123.0002.2014 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**8.1.** O valor da prestação dos serviços será reajustado, após um ano de vigência deste contrato, pelo índice IPCA/IBGE ou IGP-M/FGV.

## **CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**9.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

**9.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.4.** Dentro do prazo previsto no item **8.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**10.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**10.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**10.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**10.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

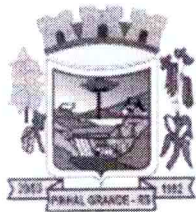
## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**11.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**11.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**11.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**11.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**11.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**11.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**11.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**11.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.481, de 09 de maio de 2023, que “Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

**12.2.** A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

**12.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal da Fazenda, Enoilso Cocco, matrícula n.º 11.380.

**12.4.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PENALIDADES

**13.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**13.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

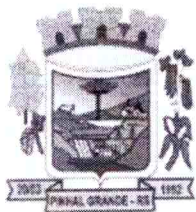
**13.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**13.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**13.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**13.1.3.3.** Deixar de prestar o serviço quando solicitado.

**13.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

**13.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**13.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**13.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**13.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**13.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**13.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**13.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**13.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**13.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**13.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**13.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**13.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**13.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

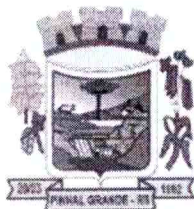
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não será admitido a subcontratação do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO**

**15.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**15.1.** A extinção do contrato poderá ser:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

**15.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**15.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**15.1.3.** Quando a empresa não prestar o serviço quando solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 26 de setembro de 2024.

LUCAS  
MICHELON:0  
2112038079

Assinado de forma  
digital por LUCAS  
MICHELON:021120  
38079

**Lucas Michelin**  
**Prefeito Municipal**

MASPER ASSESSORIA  
LTDA:084027720001  
61

Assinado de forma digital por  
MASPER ASSESSORIA  
LTDA:08402772000161  
Dados: 2024.09.27 10:11:51  
+03'00'

**MASPER ASSESSORIA LTDA**  
**CNPJ nº 08.402.772/0001-61**